

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 2.623, DE 31 DE MARÇO DE 1997.**

**APROVA EMPREENDIMENTO TURÍSTICO, DETERMINA PROVIDÊNCIAS VISANDO O INCENTIVO A ATIVIDADES HOTELEIRA E TURÍSTICA, IMPLEMENTA UM PLANO DE FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS DEFINIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.893/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

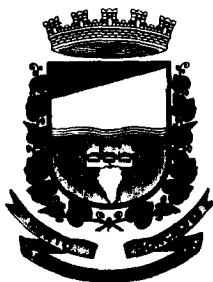
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É aprovado o projeto **HOTEL DO SESC** a ser edificado em terreno de propriedade do Serviço Social do Comércio - SESC, matriculado sob nº 34.143, Livro nº 2-RG e situado na localidade denominada Linha Palmeiro, distrito de São Pedro, neste município.

§ 1º - O projeto aprovado pela presente lei fica sujeito ao cumprimento da Lei do Plano Diretor do Município, que a ele será aplicada de modo especial no que se refere ao Sistema Municipal de Avaliação de Impactos.

§ 2º - O SESC, como entidade proponente do empreendimento, deverá, anualmente ou a critério do Município, por ocasião da renovação do Alvará, apresentar laudos que comprovem o adequado funcionamento de seu sistema de esgotos e destino final dos resíduos gerados pela atividade.

**Art. 2º** - O Município de Bento Gonçalves, através do IPURB como órgão coordenador, das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo instituirá, no prazo de cento e vinte (120) dias contados da promulgação desta lei, um Plano de Incentivo para as atividades hoteleira e turística, definindo os tipos de incentivo, as condições de participação no Plano, assim como o tempo de sua duração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

.....  
Lei Municipal nº 2.623, de 31-03-97

**Art. 3º** - Para fins das delimitações previstas no Art. 5º da Lei Municipal nº 1.893, de 20 de dezembro de 1990, serão observadas as faixas previstas no Art. 2º do Código Florestal (Lei Federal nº 4.771, de 15 de julho de 1965, com sua redação vigente).

**Art. 4º** - O Município de Bento Gonçalves, através do IPURB, proporá um Plano de Fiscalização nas áreas definidas pela Lei Municipal nº 1.893/90.

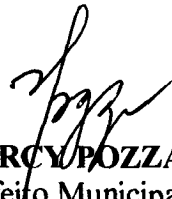
**§ 1º** - Este plano, deverá ser abrangente, com a identificação e o cadastramento de todas as atividades que estejam em funcionamento nas áreas definidas na Lei Municipal nº 1.893/90, devendo o Município estabelecer um sistema de monitoramento para acompanhar o funcionamento das atividades já estabelecidas e as que venham a ser licenciadas.

**§ 2º** - O Plano de Fiscalização, dada a sua prioridade, deverá estar concluído no prazo máximo de seis (06) meses.

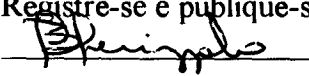
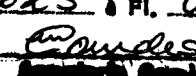
**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES**  
Reg. no Livro de Leis  
N.º 2.623 à Fl. 042V  
  
Secretaria Geral

Registrad..a. às fls. 028  
e publicad..a.  
Em 02.04.97  
Óbiza